



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.035/2009

*Autoriza o Poder Executivo a criar a Semana Municipal de Atenção ao Idoso.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a criar a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso tem por objetivo:

I – contribuir para reverter a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – proporcionar o canal de comunicação, convívio social, troca de experiência entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a auto-estima para o melhor convívio social do idoso.

**Art. 3º.** Fica a Semana Municipal do Idoso aberta a toda população, bem como à participação de grupos de idosos atuantes em projetos sociais desenvolvidos ou apoiados pela Secretaria de Desenvolvimento e Igualdade Social.

**Art. 4º.** Reconhece de utilidade pública municipal o IDESAB – Instituto de Desenvolvimento Social e Ambiental.

**Parágrafo único.** É condição fundamental para participar da Semana ter 60 (sessenta) anos completos ou a serem completados no ano a ser realizado o evento, ou idade superior.

**Art. 5º.** Deve ser levada em consideração a capacidade física e mental da pessoa idosa na escolha das atividades esportivas.

**Art. 6º.** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso deverá ser realizada na primeira semana de outubro, tendo início no dia 1º de outubro, em comemoração ao Dia Nacional do Idoso.

**Art. 7º.** Durante a Semana, será prestado atendimento geriátrico e gerontológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 8º.** As atividades esportivas a serem realizadas na Semana Municipal de Atenção ao Idoso terão caráter competitivo e filantrópico, com possibilidade de premiação para os atletas ou equipes, variando de acordo com as modalidades disputadas.

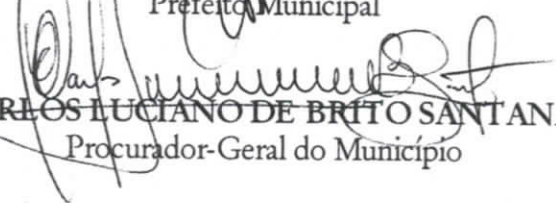
**Parágrafo único.** O valor ou o objeto da premiação será simbólico, devendo ser levado em consideração o espírito de participação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades competentes da Administração Municipal, suplementadas, se necessárias, com parcerias público-privadas.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,  
ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2009.

  
ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

  
CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA  
Procurador-Geral do Município